



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



PREGÃO Nº:	05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:	86/2024
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 19/12/2024 HORA: 08h 30min
OBJETO:	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE LUCIANÓPOLIS-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕE O EDITAL, DE ACORDO CONVÊNIO FEDERAL Nº 09032023-033323-2, E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CRITÉRIO DE LANCES ABERTO , JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO POR LOTE , NOS TERMOS DO ART. 34, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 40 E INCISO IV DO ART. 78 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	A LICITAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO ENDEREÇO: http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital
REGIME DE EXECUÇÃO:	ENTREGA/EXECUÇÃO PARCELADA, CONFORME ART. 6º, INCISO X DA LEI 14.133/21
PREGOEIRO(A):	PEDRO HENRIQUE MARANA BIM



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DOS DECRETOS MUNICIPAIS ¹ Nº 2211/2024, 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. ¹ Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 3-38 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis)
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	NÃO HÁ LOTE EXCLUSIVO, PREFERENCIA ME/EQUIPARADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (MÉDIO):	TOTAL R\$ 130.668,80 <u>(CENTO E TRINTA MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)</u>
Origem dos recursos	FEDERAL / MUNICIPAL
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE A QUALQUER TEMPO NO SITE DA PREFEITURA WWW.LUCIANOPOLIS.SP.GOV.BR E PELO LINK http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 3286-1209; E E-MAIL: licitacao@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, torna público por meio do(a) **MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS, CNPJ: 44.518.504/0001-73**, sediado(a) Rua Dona Maria Faustina nº 300 – CENTRO - CEP 17.475- 021 - LUCIANÓPOLIS-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; dos Decretos Municipais ¹ nº 2211/2024, 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024 , Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



¹ Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 3-38 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Critério de julgamento adotado nesta licitação é o de menor preço por lote unico.

O Município de Lucianópolis não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens componentes do lote licitado, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

O Licitante deverá atender a todos as especificações contantes do Anexo I - Termo de Referência desta Licitação, da qual foi especialmente elaborado para esta finalidade.

O valor unitário ofertado deverá contar no máximo 02 (duas) casas decimais

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto sucinto nos termos do art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021 será: **REGISTRO DE PREÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE LUCIANÓPOLIS-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕE O EDITAL, DE ACORDO CONVÊNIO FEDERAL Nº 09032023-033323-2, E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**
- 1.2. A licitação será dividida em um **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em DESDE QUE TENHA APTIDÃO PARA EXECUTAR TODOS OS ITENS QUE COMPOE O LOTE.
- 1.3. A JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO DAR-SE-A, conforme disposto no termo de referência anexo a este edital.
- 1.4. Eventual aquisição do lote único por meio de Sistema de Registro de Preço;
- 1.5. Os preços do Registro de Preço não poderão ser atualizados no prazo ininterrupto de 12 meses, independente de aumento de preço de mercado no decurso da validade da Ata de Registro de Preço, devendo para todos os fins, os ajustes de mercado ser abatido do lucro líquido ofertado e registrados nas composições de preços;
- 1.6. Não há obrigatoriedade de compra mínima, podendo a qualquer tempo ser solicitado uma unidade ou mais, a depender da necessidade e da previsão orçamentária;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 1.7. A Ata de Registro de Preço não cria direito objetivo a contratação, podendo inclusive a administração realizar o presente processo mais de uma vez, tendo como contemplação obter melhor preço em compatibilidade com os preços de mercado acompanhado pela administração.
- 1.8. A quantidade foi estimada para 12 (doze) meses, não criando obrigação da administração utilizá-la em sua totalidade ou em percentual mínimo;
- 1.9. A critério da administração, esta Ata de Registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que:
- 2.2. Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Portal de Compras do Município como Fornecedores no endereço: <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>
- 2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.4. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.
 - 2.4.1. Recomenda-se que o credenciamento do fornecedor seja executado em tempo hábil para que a empresa possa executar os tramites necessários para inserção da proposta e demais documentos dispostos neste edital, se atentado aos dias e horários de funcionamento do setor de licitações em casos de dúvidas ou esclarecimentos, quando for o caso.
- 2.5. Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.6. Perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações e demais atos efetuados em seu nome no sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.10.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.11.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.12.** Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
- 2.13.** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 2.14.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.15.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.16.** Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:	02/12/2024
PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ:	19/12/2024 - 08h30min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	19/12/2024 - 08h30min

- 2.17.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.13, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.18. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivos, o Pregoeiro(a) convocará as demais licitante(s) para participar(em) dos itens, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

3. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão inaptas a participar deste certame as empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos além das exigências do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da legislação vigente, e ainda:

- 3.1.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.1.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.1.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.1.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.1.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.1.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 3.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. O impedimento de que trata o item 3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.3 e 3.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.1.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.1.15. O disposto nos itens 3.1.3 e 3.1.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.1.16. A vedação de que trata o item 3.1.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.1.17. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o **Município de Lucianópolis**, nos termos do Inciso I, § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 3.1.18. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98; e,
- 3.1.19. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PELA LC 123/06

- 4.1. Este instrumento estende tratamento diferenciado às Microempresas – ME empresas de Pequeno Porte, de ora em diante denominadas pelas siglas MPE's;
- 4.2. Para a contemplação do tratamento de MPE's a licitante deverá apresentar declaração formal solicitando tratamento diferenciado nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 5.1. A sessão pública será realizada no site <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>, no dia **19/12/2024**, com início às **08h:30min**, horário de Brasília - DF.
- 5.2. O Cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do portal de Compras está disponível para download no endereço www.lucianopolis.sp.gov.br assim como na plataforma eletrônica de realização do pregão: <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>
 - 5.2.1. Recomenda-se que a solicitação de chave de acesso seja executada em tempo hábil para execução dos tramites de participação no processo pelo licitante, uma vez que o envio do e-mail da chave de identificação e senha ocorrerá em dia útil e nos horários de funcionamento da administração municipal.
- 5.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item acima, até às **08h:29min, do mesmo dia**.
- 5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço adotado neste edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, de acordo com o item do edital.
- 6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.4. A licitante enquadrada como Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão publicado Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.,
 - 6.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 6.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total de cada item, como o somatório dos itens que compõem o lote, para o valor total do lote (CRITÉRIO DE JULGAMENTO) expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

7.1.2. Marca/Fabricante/modelo de cada item ofertado, quando for o caso;

7.1.3. Descrição detalhada de cada item ofertado, contendo as especificações do Termo de Referência.

7.1.4. **É OBRIGATORIO A COTAÇÃO DE TODOS OS ITENS DA PROPOSTA, NÃO SENDO PERMITIDO A SUPRESSÃO DE ITEM OU QUANTIDADE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. TODOS OS ITENS DA PROPOSTA DEVERÃO SER COTADOS. CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO SERÁ POR VALOR GLOBAL DO LOTE**

7.1.5. É facultado a empresa anexar folder ou documentos que auxiliem na especificação técnica do item, desde **que não identifiquem a empresa licitante nesta fase.**

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transportes, entrega, carga e descarga, tributos e impostos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
- 7.9. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 7.10. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- 7.11. **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão, exceto nos documentos anexos de habilitação e proposta.**
- 7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com o Termo de Referência
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.12. **Serão aceitos valores somente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Exemplo R\$ 1,00).**
- 8.12.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**.
- 8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 8.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor de Licitações;
- 8.24. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.25. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, poderá a administração verificar sob forma de consulta junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 8.27.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 8.27.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 8.27.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 8.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.28.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 8.29.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.29.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.29.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 8.30.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.30.2.** Empresas brasileiras;
 - 8.30.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.30.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 8.31.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 8.31.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.32. DO PREECHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.32.1 **ATENÇÃO é vedada a identificação dos licitantes no sistema, antes do término da fase competitiva deste Pregão.**

8.32.2 A proposta de preços escrita, A SER preenchida EXCLUSIVAMENTE PELAS EMPRESAS APÓS A FASE DE LANCES E DESDE QUE PROVISORIAMENTE VENCEDORA DO (S) ITEM (NS) deverá conter as informações mínimas dispostas no Modelo de Proposta - Anexo IV deste edital, contendo além dos preços unitários e total e total global da proposta, marca/modelo (quando for o caso), descrição detalhada, e as declarações e demais informações contidas no anexo IV.

8.32.3 Encerrada a etapa de lances e negociação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta para cada item deverá apresentar proposta readequada ao último lance após a negociação realizada ao pregoeiro pelo sistema ou e-mail informado pelo mesmo, contendo a **marca/modelo dos produtos ofertados, preço unitário e total de cada item, preço total geral da proposta, bem como a data e assinatura de seu representante em cada anexo, legalmente constituído conforme modelo anexo IV deste edital.**, em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas utei, sob pena não aceitação da proposta.

8.32.3.1- **Os valores totais do lote constantes da proposta readequada deverão ser idênticos ao da proposta adequada ao último lance/valor negociado.**

8.32.3.2- **Desde que vantajoso ao município e mantida a exequibilidade da proposta, será admitido valores realinhados inferiores ao último lance/valor negociado, desde que justificado e fundamentado, tendo em vista o critério de julgamento adotado (menor preço por lote).**

8.32.3.3- **Os valores unitários da proposta readequada não poderão ser maiores que os constantes na proposta apresentada pela empresa inicialmente no certame, sob pena de desclassificação.**

8.32.3.4 - Todos o(s) item(ns) que compõe o lote devem possuir precificação exequível, nos termos do edital.

8.32.3.5- **Mantida a vantajosidade para o município e também a exequibilidade da proposta, o valor do Lote e dos itens da planilha, deverão ser ajustados para 02 (duas) casas decimais.**

8.4.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.2.1 O envio dos documentos supracitados poderá ser feito in loco, no endereço constante no preâmbulo, ou pelo e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br. A falta de justificativa para prorrogação ou sua não aceitação devidamente motivada por parte do agente de contratação, implicará na desclassificação da proposta.

8.4.3 Após transcorrido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ao final da sessão, se não houve prorrogação, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.4.4 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o agente de contratação anunciará o licitante vencedor.

8.4.5. Do preenchimento da proposta escrita, deverá conter :

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Preço unitário e total e global da proposta (incluindo custos, frete, tributos, etc), marca, modelo (quando for o caso). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o lance registrado no sistema eletrônico;
- c) Deverá conter data e assinatura do representante legal da proponente;
- d) Prazo de entrega , conforme disposto no termo de referência do edital;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Todas as demais informações e declarações dispostas no anexo IV do edital;

8.32.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.32.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional Unificado - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.1.2. TCE/SP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 9.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.8.3.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior aos preços praticados pelo mercado conforme pesquisa de preços que antecedeu a expedição do edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 9.8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 9.8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 9.8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.8.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

10.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados, no prazo de até **03 (três) horas**.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 10.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.7. A verificação no Sistema Eletrônico em relação aos documentos de Habilitação e Proposta somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
 - 10.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.
- 10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.12. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

10.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021:

10.12.1.1. Deverá ser apresentado a tipologia ao qual a modalidade de empresa se enquadra, (alíneas “a” até “e”), em associação as alíneas “f” e “g”

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - g) Cópia do documento com foto do sócio administrador (es) da empresa.;

10.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

10.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;
- b) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

10.15 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

- a) - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em plena validade, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, contendo a razão social da empresa, o CNPJ e a indicação dos responsáveis técnicos



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



vinculados à empresa. No caso de laboratórios de análises clínicas, é obrigatório que um dos responsáveis técnicos seja um biomédico, farmacêutico-bioquímico ou médico patologista clínico, devidamente registrado no Conselho Regional correspondente, conforme as normas aplicáveis à atividade laboratorial.

b) Capacidade Técnica Profissional – Comprovação da capacidade técnica profissional constante no item “a” e demais designados, quando for o caso, por meio da apresentação de registro, em plena validade na data da sessão de apresentação, emitido pelo respectivo Conselho de Classe do profissional designado inicialmente para a execução dos serviços relacionados à atividade laboratorial.

b.1) Comprovação de que o(s) profissional(is) acima indicado(s) (alínea b) pertence(m) ao quadro permanente de pessoal da licitante podendo ser feito através da apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados, do Contrato de Trabalho ou Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo, com contrato registrado em cartório, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (SUMULA 25- do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP).

(SÚMULA n.º 25 – TCESP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.)

b.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto da proposta apresentada, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

c) Qualificação Técnica-operacional- observados concomitantemente os Decretos Municipais 2.211/2024 e 2.214/2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

c.1) Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e lei 14.133/2021.

(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

c.1.1) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterà:

- I - Prazo contratual, (datas de início e término);
- I - Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;
- II - Quantidades executadas;
- III - Caracterização do bom desempenho da licitante;
- IV - Outros dados característicos;
- V - Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

c.2) A ausência dos dados elencados no item “c.1.1” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c.3) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo, ficando em casos omissos passível de análise e diligência.

c.4) Será admitida, para fins de comprovação dos atestados de capacidade técnica operacional, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que evidenciado a possibilidade de execução e ainda:

c.4.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

c.4.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

10.16 - DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVOS

10.16.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto nos artigos 63 e 68 da Lei nº 14.133/21, conforme modelo anexado ao edital.

b) Licença de Funcionamento e/ou Licença Sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da licitante, devidamente válida na data de apresentação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em plena validade, correspondente às atividades a serem executadas.

10.17 OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.17.1 Declaração unificada com as informações mínimas dispostas no ANEXO III deste edital, sob pena de inabilitação;

10.17.1.1.1 Da declaração unificada disposta no item acima, deve-se verificar, **sendo obrigatórios e passíveis de desclassificação e demais punições previstas em lei**, quando for o caso:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital. (quando for o caso)

10.17.1.1.2 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

10.17.1.1.2.1 está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do **empresas em recuperação judicial** administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.17.1.1.2.2 empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.17.1.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.17.1.2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.17.1.2.2 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.**

10.17.1.2.3 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



11 DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.17A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.18.1 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.18.1.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, por um **período de 10 minutos** após o término da sessão de lances, sob pena de preclusão;

11.18.1.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.18.2 A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.18.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.18.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.18.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.18.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e no site da administração www.lucianopolis.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 11.18.9** A falta de interposição na forma prevista no subitem “11.1.3.1” importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 11.18.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 11.18.11** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.18.12** A adjudicação e homologação será feita pela autoridade competente e por preço anexo.
- 11.18.13** A partir da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitado a validade da proposta.

12. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

12.1 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam no termo de referência: Os serviços prestados pela empresa contratada deverão seguir as metodologias e procedimentos descritos no termo de referência, que incluem todas as fases do processo de coleta, análise e entrega dos resultados dos exames, bem como o uso de tecnologias adequadas para garantir a qualidade e eficiência dos serviços.

12.2 Local e horário da prestação de serviço: A prestação de serviço será realizada na UBS Lauro Borges, situada na Rua Irenio Zaninoto, 10, CEP 17475-162, com início às 06:00 da manhã até o último paciente agendado para a coleta do dia. A empresa contratada deverá estar disponível no local e horário estabelecido para realizar as coletas e exames conforme as necessidades da unidade e a demanda dos pacientes.

12.2.1 Os serviços prestados serão desenvolvidos conforme a especificação de cada item do lote único, descritos no termo de referência.

12.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante e a Contratada poderão, de comum acordo, ajustar os dias e horários da prestação dos serviços, prevalecendo sempre o interesse da Contratante. Caso a Contratada necessite substituir o(s) profissional(is) responsável(is), seja por não comparecimento nos horários preestabelecidos ou por qualquer outro motivo, deverá fazê-lo



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



em tempo hábil, garantindo a continuidade e a manutenção dos serviços, sempre sob sua responsabilidade e expensas.

12.5 A demanda do município tem como base característica central o atendimento aos pacientes que necessitam de exames laboratoriais, dentro do sistema municipal de saúde de Lucianópolis, assegurando que todos os serviços laboratoriais sejam prestados conforme as necessidades da população local e as especificidades clínicas dos pacientes.

13 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.10 objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato:

13.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.1.1.1 A fiscalização pelo departamento responsável solicitante da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.20 objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.2.2 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

13.2.2.1 Constatadas quaisquer irregularidades, o Contratante poderá:

13.2.2.1.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.2.2.1.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.2.2.1.3 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 13.2.2.1.4** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 13.2.2.2** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e qualidade das especificações contratadas, por termo de recebimento definitivo lavrado de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, desde que:
- 13.2.2.2.1** Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos do item;
- 13.2.2.2.2** Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução da entrega do objeto;
- 13.2.2.3** O recebimento definitivo não exige a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais entregues.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA – **2024**, sendo as seguintes Dotação orçamentária:
- 14.2** As despesas onerarão os recursos orçamentários na seguinte conformidade: Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE – 020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – 10 301 0017 2022 0000 MANUT SERV SAÚDE - FICHA 196 - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 300.014 SECRETARIA DA SAUDE / 02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE – 020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – 10 301 0017 2022 0000 MANUT SERV SAÚDE - FICHA 197 - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 300.028 TRANSF. REC. SUS FUNDO A FUNDO.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega/execução dos objetos, constantes da respectiva nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado.
- 15.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



15.3 Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres:

Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Licitatório nº 86/2024 – CONVÊNIO 09032023-033323-2 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL.

15.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao fornecedor e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

15.5 A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

15.5.1 os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

15.5.2 as autarquias;

15.5.3 as fundações municipais;

15.5.4 as empresas públicas.

15.6 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.7 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.8 As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

15.9 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 15.10** O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos itens objeto da contratação e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 15.11** Deverão ser pagos somente os itens efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização do Município;

16 DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 16.1** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 16.2** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.3** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no endereço: <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>
- 16.4** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 17.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 17.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5 Fraudar a licitação
- 17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.1.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.1.9.1 advertência;
 - 17.1.9.2 multa;
 - 17.1.9.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 17.1.9.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.1.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.1.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.1.10.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 17.1.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.1.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.1.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.1.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.1.12 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 17.1.13** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 17.1.14** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.1.15** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.1.16** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Lucianópolis/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.1.17** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.1.18** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação quando assim dispuser o edital.
- 17.1.19** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.1.20** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 17.1.21** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.1.22** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.1.23** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

18 DA GARANTIA PROCESSUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1** Não será exigida a prestação de garantia processual e nem de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
 - 19.3.1** Poderão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br, com cópia para o e-mail: saude.ab@lucianopolis.sp.gov.br
- 19.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 19.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 19.4.2** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 DA PROTEÇÃO DE DADOS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 20.1** As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.
- 20.2** As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.
- 20.3** As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.
- 20.4** As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.
- 20.5** As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.
- 20.6** Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.
- 20.7** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e site oficial da administração: www.lucianopolis.sp.gov.br.
- 21.11 A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - 21.11.1 A anulação do pregão induz à do contrato.
 - 21.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



21.12 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

21.13 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

21.14 A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP: **www.lucianopolis.sp.gov.br** e endereço eletrônico <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e as respostas aos questionamentos/esclarecimentos, impugnações, decisões, recursos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações

21.15 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação oficial, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOM: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>, no sítio eletrônico do município: www.lucianopolis.sp.gov.br, Diário Oficial do Estado de São Paulo-DOE, Diário Oficial da União-DOU e na plataforma eletrônica do pregão : <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>.

21.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.15.1.** ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- 21.15.2.** ANEXO II - Termo de Referência
- 21.15.3.** ANEXO III - Declaração Unificada
- 21.15.4.** ANEXO IV - Modelo de proposta adequada
- 21.15.5.** ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

Lucianópolis, 29 de novembro de 2024.

(a.a.) **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE LUCIANÓPOLIS-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕE O EDITAL.

1.2 Equipe de Planejamento

1- Elaine Cristina Toni Xavier- Diretora Departamento Municipal de Saúde - e-mail -

saude.coordenadoria@lucianopolis.sp.gov.br

2- Valeria Nunes Vidotti- Coordenadora de Atenção Básica - e-mail - saude.ab@lucianopolis.sp.gov.br

2- DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Departamento Municipal de Saúde é composto por uma Unidade Básica de Saúde, uma equipe de atendimento multidisciplinar, academia da saúde e uma farmácia municipal. O departamento presta atendimento no nível de atenção básica à saúde, sendo considerado a porta de entrada do usuário no sistema de saúde. Sua atuação é caracterizada pela promoção e prevenção de doenças, solução de possíveis agravos e encaminhamento para média e alta complexidade quando necessário. Dessa forma, sua missão é prover a todos os serviços assistenciais no nível básico de saúde, como atendimentos médicos, de enfermagem e da equipe multidisciplinar, garantindo o acesso à saúde, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal, onde a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, que tem como premissa a descentralização e a participação da comunidade na gestão. Pelo princípio da descentralização, compete aos municípios a maioria das atribuições do SUS, com apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Portanto, cabe ao gestor local de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir o acesso universal e integral da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou em colaboração com os demais entes federativos no cumprimento deste mandamento constitucional.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais para o bom funcionamento de cada Unidade de Saúde, sem que isso represente prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível realizar um diagnóstico rápido e preciso.

Enquanto o processo licitatório para a referida aquisição está em trâmite, é necessária a contratação de exames como medida complementar para atender às necessidades imediatas da equipe. Esses exames são essenciais para atender os pacientes da Unidade Básica de Saúde Lauro Borges. Que atualmente, conta com uma equipe composta por nove médicos, incluindo: clínicos gerais, ginecologista, pediatras, dermatologista e psiquiatra. Para desempenhar eficazmente suas funções na atenção básica, esses profissionais dependem de ferramentas que os auxiliem no diagnóstico de doenças, sendo os exames laboratoriais fundamentais nesse processo.

É importante ressaltar que o município possui uma pactuação regional que fornece uma determinada cota para tais exames. No entanto, essa quantidade se mostra significativamente insuficiente em relação à demanda mensal da unidade. Portanto, esta solicitação visa complementar a cota já existente, visando melhorar o tempo de espera dos pacientes que aguardam por esses exames. Além de serem cruciais para diagnósticos, os exames laboratoriais também são imprescindíveis para o acompanhamento de diversas situações clínicas. Entre elas, destacam-se o acompanhamento de pré-natal, a solicitação de medicamentos de alto custo e o monitoramento de pacientes com doenças crônicas, garantindo assim uma assistência integral dos usuários.

2.2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação não se encontra prevista no Plano anual de Contratações, pois não houve elaboração no ano de 2023.

2.3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde supracitados, conforme descritos no termo de referência. Poderão participar do processo de Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços de cada lote com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Termo de Referência do presente processo de contratação pública, em consonância com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores. O profissional habilitado para atendimento no lote para o município deverá atender aos serviços conforme necessidades estimadas no termo de referência, tendo a ciência que os serviços poderão sofrer alterações de horários e dias da semana, sempre comunicados com antecedência pela contratante, visando atendimento a municipalidade. A empresa contratante deverá cumprir com as obrigações previstas no edital e tacitamente a todas as regulações e normativos referente ao exercício profissional e trabalhista e ainda apresentar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas, com o quantitativo de horas realizadas, ao responsável pelo acompanhamento do contrato designado pela contratante. Todas as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Prazo de Execução: 12 meses após a assinatura do contrato.

Garantia: Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade dos serviços, tipologia contratual e valores da contratação.

2.4 Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Seguem as quantidades estimadas para o processo licitatório:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	CODIGO SGTAP	QUANT
1	DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	10
2	DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	250
3	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	10
4	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	5
5	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	10
6	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	200
7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	10
8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.004-8	15
9	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	20
10	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	30
11	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	02.02.03.121-7	10
12	DOSAGEM DE CADMIO	02.02.07.014-0	5
13	DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	30
14	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	20
15	DOSAGEM DE CHUMBO	02.02.07.017-4	5
16	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	5
17	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	5
18	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	30



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



19	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	450
20	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	450
21	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	450
22	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	40
23	COPROCULTURA (CULTURA DE FEZES)	02.02.04.013-8	5
24	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL (FEZES)	02.02.04.003-8	5
25	DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	10
26	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	300
27	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	200
28	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	200
29	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	02.02.01.036-8	20
30	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	5
31	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	350
32	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	30
33	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	30
34	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	10
35	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	20
36	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	80
37	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	70
38	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	50
39	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	70
40	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.112-8	10
41	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031136	10
42	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	200
43	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	500
44	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	40
45	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	400
46	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	700
47	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	02.02.03.080-6	30



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



48	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	02.02.03.091-1	30
49	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	02.02.03.078-4	30
50	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	30
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	30
52	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	30
53	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	30
54	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	40
55	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	02.02.06.022-5	5
56	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016- 4	10
57	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	02.02.01.002-3	10
58	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	30
59	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	10
60	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	5
61	DOSAGEM DE LITIO	02.02.07.025-5	10
62	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	10
63	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.009-2	30
64	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (AMOSTRA ISOLADA)	02.02.05.009-2	40
65	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (1 AMOSTRA)	02.02.04.008-9	140
66	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (3 AMOSTRA)	02.02.04.008-9	20
67	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	200
68	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10
69	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	30



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



70	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	30
71	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	30
72	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	30
73	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	200
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	5
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	5
76	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	50
77	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	200
78	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	50
79	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	150
80	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	200
81	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	30
82	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	30
83	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	30
84	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	30
85	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	10
86	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	30
87	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	250
88	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	5
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	10
90	TIREOPEROXIDASE - ANTICORPOS ANTI TPO	90.01.01.160	10
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	30
92	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087	40
93	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	30



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



94	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	5
95	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	450
96	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	5
97	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	5
98	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	200
99	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	350
100	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	02.02.03.111-0	30
101	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL EM GESTANTE)	02.02.03.117-9	30
102	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	30
103	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	150
104	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	180
105	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	5
106	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	10

A quantidade elencada na lista acima baseou-se na quantidade em uma média dos exames realizados no ano de **2023**, que supriram a necessidade do decorrer do ano citado.

3 - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Primeiramente cumpre ressaltar que no município não existem empresas que atuem no ramo objeto da contratação. Assim analisando a prospecção de mercado foram obtidos os seguintes modelos:

- 1- CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS:** Tal meio permite estabelecer o preço fixo e que diversas empresas possam atender aos serviços (lote único). Contudo por se tratar de lote único em que o município faz o rodizio, não seria viável para administração a rotatividade constante de contratada (na operacionalização diária), além de não haver possibilidade de redução dos custos (conforme na modalidade pregão), e principalmente pelas dificuldades operacionais e técnicas aos pacientes.
- 2- EXECUÇÃO PELO PROPRIO MUNICIPIO:** Este meio necessitaria de estrutura física e de pessoal indisponível ao município de pequeno porte;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 3- PREGÃO DO LOTE:** Este modelo permite a competição de empresas especializadas, que prestarão o serviço nos termos da contratação, e por se tratar de classificação por lote único, por menor preço global, apenas uma empresa ficará encarregada dos serviços.

Dentre as opções analisadas e prospectadas pelos mercados a que melhor atende as necessidades do município, é a contratação de pessoas jurídicas para prestação de exames laboratoriais, para atender as demandas do sistema de saúde do município de Lucianópolis, por meio de Pregão, na modalidade eletrônica, considerando se tratar de recursos federais impositivos com a forma de julgamento menor preço global do lote pela unidade de controle do lote único

O levantamento mercadológico foi realizado mediante solicitação formal de cotação, por meio de pesquisa direta nos termos do artigo 23, inciso IV da lei 14.133/2021, mediante cotação direta atestado pelo setor requerente, no qual foram solicitadas cotações de empresas que prestam os serviços conforme descritivo abaixo, obtendo um valor médio.

O preço médio supra foi calculado com base na média dos orçamentos obtidos a partir da pesquisa de preço realizada, que consta na íntegra no processo.

3.2 Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A especificação e a quantidade dos serviços que se pretende adquirir foram baseadas dentro do período de 12 meses ou seja, 365 dias. A estimativa dos valores para a contratação.

Portanto, a pesquisa de preços utilizada para a manutenção dos valores são as cotações direta com prestadores de serviços do ramo atestados e ratificados a veracidade e fidedignidade pelos funcionários do Departamento Municipal de Saúde que assinam.

4- SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de empresa especializada para realização dos exames laboratoriais para manutenção do atendimento prestado pelo departamento de saúde, visando atender as demandas do sistema de saúde do município de Lucianópolis, por meio de Pregão Eletrônico, com a forma de julgamento menor preço unitário. por cada lote.

4.2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica.

4.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.4 Providências a serem adotadas pelo Município previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

4.5 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que a prestação destes serviços não gera riscos ambientais.

4.6 Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A abertura de Pregão visa a possibilidade de qualquer empresa interessada em prestar serviços conforme o lote definido atendidos os requisitos de habilitação, visando o atendimento dos serviços do sistema municipal de saúde.

4.7 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver as demandas apresentadas. Os valores e os quantitativos apesar de não previstos no plano anual de contratações, devido a sua não elaboração, demonstram-se ser de contratações de serviços economicamente viável; assim as contratações propostas do lote tem o objetivo de garantir os atendimentos dentro das necessidades do sistema municipal de saúde, possibilitando o atendimento adequado aos munícipes e dos programas necessários e demonstra ser uma solução tecnicamente viável

Lucianópolis, 25 de novembro de 2024.

VALERIA NUNES VIDOTTI
COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELAINE CRISTINA TONI XAVIER
DIRETORA DEPTO MUNICIPAL DE SAUDE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE LUCIANÓPOLIS-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕE O EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE (ÚNICO).

1- ESPECIFICAÇÕES FUNDAMENTAIS DO LOTE:

- a. As descrições contidas no lote são mínimas, podendo ser cotadas em melhores e maiores tipologias/qualificações desde que atendam as especificações do objeto e necessidades da administração para cada prestação de serviço;
- b. O(s) profissional (is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação de capacitação Técnico Profissional deverão participar da execução dos serviços objeto do lote, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada PREVIAMENTE pela administração.
- c. Para o lote: o serviço será medido por cada unidade e quantidades descritos neste termo de referência, conforme o indicado pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo assim somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- d. **O PROPONENTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FORMAM O LOTE ÚNICO, ATENTANDO A SUA CAPACIDADE TÉCNICA E NOS TERMOS DA LEI, NÃO SENDO PERMITIDO, PORÉM A ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES, SUAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DISPOSTAS DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O EDITAL EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA. EM CASO DE ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES, SUPRESSÃO DE ITENS OU NÃO COTAÇÃO DE QUAISQUER ITENS DO LOTE A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.**
- e. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa em processos licitatórios, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias), contados a partir da data da Proposta.
- g. A empresa ao apresentar a proposta declara e tem ciência, sob penas da lei o conhecimento:
 - g.1) Do teor do edital e seus anexos, e que sua proposta atende todas as especificações exigidas neste documento;
 - g.2) E que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, taxas, encargos sociais, material, despesas administrativas, traslado, alimentação, materiais e insumos, seguro, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



1.1- JUSTIFICATIVA POR TIPAGEM EM LOTE:

a) A opção pelo agrupamento do objeto desta contratação baseia-se na conveniência, economia na gestão, inter-relação entre serviços, e melhor gerenciamento e controle na execução do objeto. O procedimento efetuado por meio de lote único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores.

b) A disputa por lote único evitará ainda que licitantes vençam apenas um item, causando desinteresse na execução do serviço, e venha desistir do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas, ou ainda, podem realizar uma execução precária, que pode resultar em falta de interesse no aditamento do contrato, sendo que tal situação poderia causar prejuízo para a Administração, pois uma nova licitação deverá ser concretizada apenas para aquele item.

c) Ademais, pelo tipo de contratação, por demanda conforme a necessidade, pode acontecer que determinados itens da relação não seja efetivamente utilizado durante a execução do objeto, logo, trata-se de outro fundamento que seguramente reforça o desinteresse por parte das empresas, caso o julgamento fosse por item prejudicando a Administração pública.

d) Reforça ainda mais nossas justificativas para manter o julgamento por lote o fato do valor do contrato ser de pequena monta.

e) Por fim, outra relevante vantagem do julgamento por lote é a economia em escala. No caso do serviço em questão, **a coleta do material biológico será realizada diretamente na UBS**, garantindo que o paciente passe apenas uma vez pelo procedimento, sem a necessidade de fragmentação ou retornos para novas coletas. Essa centralização do processo assegura maior comodidade ao paciente, que não precisa se deslocar até o laboratório, além de simplificar o fluxo operacional. O modelo por lote permite que as amostras sejam enviadas ao laboratório de forma agrupada, otimizando o transporte e reduzindo custos logísticos. No laboratório, o processamento conjunto das amostras promove maior eficiência, com uso racional de equipamentos e insumos. Essa estratégia combina eficiência operacional com uma experiência mais confortável para o paciente, contribuindo para um atendimento mais ágil e sustentável na Atenção Básica.

No tocante às questões técnicas, ao analisar o objeto de forma detalhada, constata-se a inviabilidade de fracionamento, considerando que uma única pessoa pode, em diversas ocasiões, necessitar de diferentes exames que utilizam o mesmo material biológico. Nesse contexto, fracionar o objeto, com a contratação de vários fornecedores, obrigaria o paciente a fornecer amostras em quantidade equivalente ao número de laboratórios envolvidos.

Por exemplo, em um caso hipotético onde um paciente necessita de cinco exames de sangue realizados por diferentes laboratórios, seria necessário extrair cinco amostras do mesmo paciente. Essa situação seria inimaginável, causando transtornos significativos tanto aos pacientes quanto à administração. Além disso, os serviços em questão possuem a mesma natureza e estão intrinsecamente relacionados, o que reforça a adoção do critério de julgamento por lote. Essa prática é juridicamente viável e não implica restrição aos potenciais proponentes.

Superada a questão técnica, analisa-se a questão econômica: a não divisão em lotes ou itens revela-se mais vantajosa, pois os custos relacionados a logística, reagentes, pessoal e outros ficam concentrados em um único fornecedor, reduzindo o valor final e proporcionando economia aos cofres públicos. A Súmula 247/2009 do TCU, frequentemente citada como fundamento, ressalva que licitações



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



por itens são adequadas apenas **"desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala"**, justificando, nesse caso, o procedimento de agrupamento em lote.

Portanto, a licitação por lote é a alternativa mais eficiente tecnicamente, pois mantém a qualidade na execução do objeto, garantindo que o gerenciamento seja realizado por um único responsável. Dentre as vantagens aferíveis, destacam-se o maior controle administrativo sobre as entregas e conferências, a interação eficiente entre as fases de execução, a facilidade no cumprimento do cronograma e prazos, a concentração da responsabilidade em um único fornecedor e a garantia de resultados.

1.2- JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde é composto por uma Unidade Básica de Saúde, uma equipe de atendimento multidisciplinar, academia da saúde e uma farmácia municipal. O departamento presta atendimento no nível de atenção básica à saúde, sendo considerado a porta de entrada do usuário no sistema de saúde. Sua atuação é caracterizada pela promoção e prevenção de doenças, solução de possíveis agravos e encaminhamento para média e alta complexidade quando necessário. Dessa forma, sua missão é prover a todos os serviços assistenciais no nível básico de saúde, como atendimentos médicos, de enfermagem e da equipe multidisciplinar, garantindo o acesso à saúde, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal, onde a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, que tem como premissa a descentralização e a participação da comunidade na gestão. Pelo princípio da descentralização, compete aos municípios a maioria das atribuições do SUS, com apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Portanto, cabe ao gestor local de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir o acesso universal e integral da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou em colaboração com os demais entes federativos no cumprimento deste mandamento constitucional.

A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais para o bom funcionamento de cada Unidade de Saúde, sem que isso represente prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível realizar um diagnóstico rápido e preciso. É necessária a contratação de exames como medida complementar para atender às necessidades imediatas da equipe. Esses exames são essenciais para atender os pacientes da Unidade Básica de Saúde Lauro Borges. Que atualmente, conta com uma equipe composta por nove médicos, incluindo: clínicos gerais, ginecologista, pediatras, dermatologista e psiquiatra. Para desempenhar eficazmente suas funções na atenção básica, esses profissionais dependem de ferramentas que os auxiliem no diagnóstico de doenças, sendo os exames laboratoriais fundamentais nesse processo.

É importante ressaltar que o município possui uma pactuação regional que fornece uma determinada cota para tais exames. No entanto, essa quantidade se mostra significativamente insuficiente em relação à demanda mensal da unidade. Portanto, esta solicitação visa complementar a cota já existente, visando melhorar o tempo de espera dos pacientes que aguardam por esses exames. Além de serem cruciais para diagnósticos, os exames laboratoriais também são imprescindíveis para o



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



acompanhamento de diversas situações clínicas. Entre elas, destacam-se o acompanhamento de pré-natal, a solicitação de medicamentos de alto custo e o monitoramento de pacientes com doenças crônicas, garantindo assim uma assistência integral dos usuários.

1.2.1- RESULTADOS PRETENDIDOS

- Os resultados pretendidos com a presente contratação são:
- Atendimento de todas as demandas de ações e fiscalizações, no suporte a atividade finalística do órgão;
- Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços/produto, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Atender a princípio da economicidade, cujo meto é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômico e sustentável.
- Ampliar a oferta de serviços de saúde a população de Lucianópolis;
- Diagnosticar e acompanhar doenças com tempo oportuno, garantindo uma melhor qualidade de vida a população;
- Melhorar os índices de agravos de doenças.
- Melhorar indicadores de saúde preconizados no acompanhamento de doenças crônicas.

2 - DO OBJETO/LOTE

2.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

A empresa contratada será responsável por prestar os seguintes serviços: realizar a análise de amostras biológicas (como sangue, urina, fezes, secreções, entre outras), executar exames clínicos laboratoriais e emitir laudos e resultados de forma digital. Para que os dados emitidos nos laudos sejam anexados ao sistema de informações utilizado pelo Departamento de Saúde, garantindo a unificação e a acessibilidade de todas as informações relacionadas aos atendimentos ofertados.

Além disso, a empresa deverá fornecer todos os insumos necessários para a coleta, como frascos, dispositivos de coleta e outros materiais essenciais, assegurando a manutenção de padrões elevados de qualidade e a aplicação de controles rigorosos em todos os procedimentos laboratoriais realizados.

Dinâmica do Serviço

A coleta será realizada diretamente no município, nas dependências da UBS, com a infraestrutura adequada para garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos. A empresa contratada deverá designar profissionais qualificados para realizar as coletas, que trabalharão em conjunto com a equipe do Departamento de Saúde.

Após a coleta, a empresa será responsável por organizar e transportar as amostras ao laboratório, utilizando veículos apropriados e seguindo rigorosos protocolos de acondicionamento e conservação, de modo a preservar a integridade dos materiais biológicos até a análise. A logística deverá ser previamente acordada com a gestão municipal, respeitando os horários e fluxos definidos para evitar atrasos no processamento.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Se em algum momento a coleta ou a análise precisar ser realizada na sede da empresa, esta será responsável por garantir o transporte do paciente e, se necessário, de um acompanhante, sem qualquer ônus adicional ao usuário ou ao município.

Proibição de Cobranças Adicionais

A empresa vencedora não poderá cobrar qualquer valor adicional pelos exames realizados por meio do SUS ou de outro órgão público. O descumprimento dessa determinação acarretará responsabilização criminal, civil e administrativa, conforme previsto em lei.

Esse formato visa garantir um serviço de alta qualidade, acessível e integrado, assegurando que a população tenha acesso a exames laboratoriais confiáveis, com total segurança e eficiência.

Prazo de execução:

A empresa deverá entregar / executar o(s) item(ns) do lote registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do setor solicitante, no prazo máximo de **07 (SETE) dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo setor competente do município, e enviada para o e-mail indicado na proposta da empresa.

O objeto desta licitação deverá ser entregue/ executar o(s) item(ns) do lote registrado(s) em até **07 (SETE) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

A CONTRATADA deverá:

a) A empresa contratada deverá realizar as coletas em dias úteis, com início às 6h da manhã e até finalizar todos os agendamentos de coletas do dia, para atender aos usuários que necessitam realizar os exames antes de se deslocarem para o trabalho. O agendamento dos dias de coleta será definido a partir de concordância entre as partes, podendo ser distribuído de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, conforme acordo entre ambos. O objetivo é garantir o acesso aos serviços de saúde de forma acessível e conveniente, respeitando a rotina dos usuários e assegurando a eficiência no processo de coleta.

b) A empresa contratada deverá realizar coletas aos sábados, quando houver urgência/emergência ou ainda em caso de necessidade de campanhas municipais. Essas coletas deverão ser previamente informadas pela Direção de Saúde, no caso de campanhas realizadas aos finais de semana, fora dos dias úteis. A empresa deverá estar preparada para atender a essas demandas excepcionais, garantindo a continuidade dos serviços de saúde mesmo fora do horário habitual, conforme orientação da Administração Municipal.

c) A empresa contratada deverá realizar a coleta e análise de amostras de urgência/emergência no prazo máximo de 60 minutos após o recebimento do material coletado. Para os exames eletivos, será considerado o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para a realização da análise e emissão dos resultados. Esses prazos visam garantir a agilidade no atendimento e a qualidade dos serviços prestados, assegurando a rapidez necessária em casos urgentes e a eficiência nos exames programados.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



d) A empresa contratada deverá manter pelo menos um funcionário em seu quadro de pessoal responsável pelo atendimento e coleta de material. Este funcionário deverá estar devidamente uniformizado e utilizar crachá de identificação durante todo o horário de atendimento, garantindo a segurança e a transparência no processo, além de facilitar a identificação tanto pelos pacientes quanto pela equipe da UBS.

f) A empresa contratada deverá coletar os exames de sangue dos pacientes acamados em domicílio, quando necessário, conforme autorização prévia da contratante. A coleta domiciliar será realizada de acordo com as orientações e necessidades específicas dos pacientes, garantindo a continuidade do atendimento e o acesso aos serviços de saúde para aqueles que não podem se deslocar até a UBS.

g) Em casos de endemias, epidemias ou pandemias, como por exemplo, durante a epidemia de dengue, a empresa contratada deverá ter disponibilidade de atendimento, todos os dias úteis da semana. Durante a epidemia de dengue, por exemplo, a demanda por hemogramas de controle e acompanhamento se torna essencial para monitorar a evolução do quadro dos pacientes e garantir a rápida intervenção médica. A empresa deverá estar preparada para atender a esse aumento de demanda, realizando as coletas e análises necessárias de forma ágil e eficiente, assegurando o atendimento contínuo e adequado à população em situações excepcionais de urgência e necessidade pública.

h) A quantidade de exames e tipos a serem realizados no dia serão definidos periodicamente, considerando as solicitações dos médicos da unidade e a disponibilidade orçamentária, bem como os dias de coleta, que serão definidos pela Diretoria de Saúde. Os exames podem ser realizados mais de uma vez por semana, se necessário, para atender à demanda da população, especialmente em situações de surtos, campanhas de saúde ou necessidades emergenciais. Não haverá uma quantidade mínima de coletas, garantindo flexibilidade para ajustar os serviços conforme a realidade e as necessidades do momento, assegurando a eficiência no atendimento e a qualidade do serviço prestado à comunidade.

i) Mensalmente, a empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório até o 5º dia útil de cada mês subsequente, contendo o nome dos pacientes que realizaram os exames, os exames realizados por cada paciente, a data de realização da coleta, os valores de cada exame e o valor total de exames coletados no mês, além de um relatório consolidado com a quantidade de exames coletados e o respectivo quantitativo. O relatório também deverá incluir cópia ou original dos pedidos médicos que autorizaram as coletas e análises, garantindo a conformidade com as normas e a rastreabilidade dos exames realizados.

j) Todas as despesas relacionadas à coleta, análise, impressão de resultados serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA. Todos os custos com o transporte do material também serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o transporte das amostras de maneira segura e eficiente, garantindo a integridade e a pontualidade na entrega dos resultados.

l) Somente deverão ser realizadas as coletas/análises de materiais que portarem pedido médico de exames e que contenham o “carimbo de autorização” emitido pela Diretoria de Saúde. Isso garante que os exames sejam realizados apenas com a devida autorização e acompanhamento médico, conforme as normativas e diretrizes estabelecidas pela gestão da saúde.

m) O valor contratado será pago conforme o saldo utilizado, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal e relatório de serviços prestados, devidamente conferido e assinado pelo Setor Competente. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados no mês, após a devida verificação e validação dos documentos apresentados.

n) No valor contratado, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, incluindo tributárias e encargos sociais de seus colaboradores. Isso abrange todos os custos diretos e indiretos necessários para a realização dos serviços contratados, de modo que o valor acordado seja suficiente para cobrir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e operacionais da empresa.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.2.1 Relação de itens:

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo técnico Preliminar- ETP.

A presente contratação será firmada por meio de Contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

O instrumento de contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

2.3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Não houve plano de contratações anual no ano de 2023.

2.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 Subcontratação

a) Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, nem a sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

2.4.2 Garantia da contratação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.4.3 Vistoria

Não haverá exigência de vistoria para o lote.

2.5 ESPECIFICAÇÕES, FORMA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.5.1 Início da execução do objeto:

a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato.

b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços prestados pela empresa contratada deverão seguir



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



as metodologias e procedimentos descritos neste documento, que incluem todas as fases do processo de coleta, análise e entrega dos resultados dos exames, bem como o uso de tecnologias adequadas para garantir a qualidade e eficiência dos serviços.

c) Local e horário da prestação de serviço: A prestação de serviço será realizada na **UBS Lauro Borges**, situada na **Rua Irenio Zaninoto, 10, CEP 17475-162**, com início às 06:00 da manhã até o último paciente agendado para a coleta do dia. A empresa contratada deverá estar disponível no local e horário estabelecido para realizar as coletas e exames conforme as necessidades da unidade e a demanda dos pacientes.

d) Os serviços prestados serão desenvolvidos conforme a **especificação de cada item do lote único**, descritos neste documento.

d.1) Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratante** e a **Contratada** poderão, de comum acordo, ajustar os **dias e horários da prestação dos serviços**, prevalecendo sempre o interesse da **Contratante**. Caso a **Contratada** necessite substituir o(s) profissional(is) responsável(is), seja por **não comparecimento** nos horários preestabelecidos ou por qualquer outro motivo, deverá fazê-lo **em tempo hábil**, garantindo a continuidade e a manutenção dos serviços, sempre **sob sua responsabilidade e expensas**.

e) A **demanda do município** tem como base característica central o atendimento aos **pacientes que necessitam de exames laboratoriais**, dentro do sistema municipal de saúde de **Lucianópolis**, assegurando que todos os serviços laboratoriais sejam prestados conforme as necessidades da população local e as especificidades clínicas dos pacientes.

3 - DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/LOTE

3.1 - Seguem as quantidades e especificações, abaixo descritas, SEGUNDO TABELA SGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	CODIGO SGTAP	QUANT.
1	DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	10
2	DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	250
3	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	10
4	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	5
5	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	10
6	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	200
7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	10
8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.004-8	15
9	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	20



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	30
11	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	02.02.03.121-7	10
12	DOSAGEM DE CADMIO	02.02.07.014-0	5
13	DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	30
14	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	20
15	DOSAGEM DE CHUMBO	02.02.07.017-4	5
16	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	5
17	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	5
18	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	30
19	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	450
20	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	450
21	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	450
22	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	40
23	COPROCULTURA (CULTURA DE FEZES)	02.02.04.013-8	5
24	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL (FEZES)	02.02.04.003-8	5
25	DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	10
26	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	300
27	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	200
28	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	200
29	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	02.02.01.036-8	20
30	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	5
31	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	350
32	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	30
33	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	30
34	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	10
35	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	20
36	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	80
37	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	70
38	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	50



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



39	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	70
40	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.112-8	10
41	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031136	10
42	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	200
43	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	500
44	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	40
45	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	400
46	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	700
47	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	02.02.03.080-6	30
48	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	02.02.03.091-1	30
49	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	02.02.03.078-4	30
50	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	30
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	30
52	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	30
53	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	30
54	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	40
55	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	02.02.06.022-5	5
56	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016- 4	10
57	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	02.02.01.002-3	10
58	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	30
59	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	10
60	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	5
61	DOSAGEM DE LITIO	02.02.07.025-5	10
62	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	10



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



63	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.009-2	30
64	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (AMOSTRA ISOLADA)	02.02.05.009-2	40
65	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (1 AMOSTRA)	02.02.04.008-9	140
66	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (3 AMOSTRA)	02.02.04.008-9	20
67	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	200
68	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10
69	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	30
70	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	30
71	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	30
72	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	30
73	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	200
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	5
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	5
76	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	50
77	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	200
78	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	50
79	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	150
80	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	200
81	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	30
82	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	30
83	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	30
84	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	30
85	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	10
86	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	30
87	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	250



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



88	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	5
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	10
90	TIREOPEROXIDASE - ANTICORPOS ANTI TPO	90.01.01.160	10
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	30
92	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087	40
93	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	30
94	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	5
95	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	450
96	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	5
97	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	5
98	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	200
99	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	350
100	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	02.02.03.111-0	30
101	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL EM GESTANTE)	02.02.03.117-9	30
102	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	30
103	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	150
104	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	180
105	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	5
106	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	10

3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O valor proposto no processo licitatório pela empresa participante deve ater-se a todos os custos diretos e indiretos da prestação do serviço, incluindo, transporte, taxas, impostos, alimentação, lucro etc. Após a apresentação da proposta não poderá em nenhuma circunstância ser acrescido o valor proposto pela empresa a contratada, salvo as previsões contratuais, regido pela lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- b) A empresa contratada não poderá realizar quaisquer cobranças adicionais diretamente com os pacientes, de qualquer natureza. Todos os custos deverão estar previstos na proposta apresentada e sob responsabilidade da contratante, no que lhe couber.
- c) A empresa deverá sempre que necessário, apresentar mais de um profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, visando atender as necessidades do município e a legislação trabalhista vigente;
- c.1) A empresa deverá informar previamente ao Município, via fiscal ou gestor de contrato, listagem dos profissionais disponibilizados para os serviços, podendo ser atualizado pela mesma a qualquer tempo, desde que formalmente indicado a Contratante.
- c.2) Todos os funcionários disponibilizados pela empresa deverão possuir identificação visível aos pacientes e deverá apresentar documento de identificação oficial com foto previamente a prestação de serviços a contratante.
- d) A empresa poderá substituir, a qualquer tempo, o profissional indicado para prestação dos serviços, desde com experiência similar ou superior e que comunique formalmente a contratante em prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, acompanhado da documentação de qualificação técnica exigida no edital da empresa (quando for o caso) e do profissional.
- j) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos pacientes e familiares.
- k). O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal/gestor do contrato, designados, mediante documentação específica, ficando os mesmos a disposição para verificação e controle de contratante, contratada e demais órgãos de controle.
- l) Poderão participar do presente Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação, constantes no edital.
- m). Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o município de Lucianópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- m)** A empresa vencedora, deverá atender a todos os normativos e legislações vigentes para cumprimento do objeto, inclusive no que tange a relativa ao respectivo Conselho de Classe (profissionais e da empresa). A empresa deverá apresentar na assinatura de contrato todas as obrigações, quando for o caso, o "VISTO" do seu Registro no Conselho de Classe respectivo do Estado de São Paulo, quando assim exigir.
- n) A contratação dos Serviços justifica-se diante da:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



n.1). Necessidade de Contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços de exames laboratoriais e demais serviços de forma, presencial ou nos modos específicos definidos no lote único, para atendimento de pacientes da rede municipal de saúde, conforme demanda.

o). O modelo de contratação por Pregão permite maior agilidade, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços, se cadastrar e apresentar proposta. O que proporciona que empresas reconhecidas no mercado de trabalho dentro de suas especialidades possam prestar serviços aos usuários do SUS, possibilitando aos seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência necessária.

3.3 DA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. Cada empresa deverá apresentar em seu envelope a documentação correspondente a sua habilitação, contendo todos os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação.

3.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

3.3.1.1 Deverá ser apresentado a tipologia ao qual a modalidade de empresa se enquadra;

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Cópia do documento com foto do sócio administrador (es) da empresa.;

3.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- j) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

l) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

m) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;

n) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

o) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

3.3.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

b) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

3.3.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

a) - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em plena validade, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, contendo a razão social da empresa, o CNPJ e a indicação dos responsáveis técnicos vinculados à empresa. No caso de laboratórios de análises clínicas, é obrigatório que um dos responsáveis técnicos seja um biomédico, farmacêutico-bioquímico ou médico patologista clínico, devidamente registrado no Conselho Regional correspondente, conforme as normas aplicáveis à atividade laboratorial.

b) Capacidade Técnica Profissional – Comprovação da capacidade técnica profissional constante no item "a" e demais designados, quando for o caso, por meio da apresentação de registro, em plena validade na data da sessão de apresentação, emitido pelo respectivo Conselho de Classe do profissional designado inicialmente para a execução dos serviços relacionados à atividade laboratorial.

b.1) Comprovação de que o(s) profissional(is) acima indicado(s) (alínea b) pertence(m) ao quadro permanente de pessoal da licitante podendo ser feito através da apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados, do Contrato de Trabalho ou Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo, com contrato registrado em cartório, que preencha os requisitos e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (SUMULA 25- do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP).

(SÚMULA n.º 25 – TCESP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.)

b.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto da proposta apresentada, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

c) Qualificação Técnica-operacional- observados concomitantemente os Decretos Municipais 2.211/2024 e 2.214/2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

c.1) Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e lei 14.133/2021.

(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

c.1.1) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterá:

- I - Prazo contratual, (datas de início e término);
- VI - Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;
- VII - Quantidades executadas;
- VIII- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- IX - Outros dados característicos;
- X - Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

c.2) A ausência dos dados elencados no item “c.1.1” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c.3) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo, ficando em casos omissos passível de análise e diligência.

c.4) Será admitida, para fins de comprovação dos atestados de capacidade técnica operacional, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que evidenciado a possibilidade de execução e ainda:

c.4.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

c.4.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

3.3.4.2 DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVOS:

3.3.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto nos artigos 63 e 68 da Lei nº 14.133/21, conforme modelo anexado ao edital.

b) Licença de Funcionamento e/ou Licença Sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da licitante, devidamente válida na data de apresentação.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em plena validade, correspondente às atividades a serem executadas.

3.3.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

d) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



e) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original **ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.**

f) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

3.3.7- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

3.3.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

3.3.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

3.3.7.2.1 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

3.3.7.2.2 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais os termos de sua proposta e este termo de referência;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela adjudicatária, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela adjudicatária.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- i. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- j. Cientificar formalmente, via protocolo ou e-mail institucional, o Gestor do Contrato ou Departamento de Licitações e contratos no que couber, quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- k. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- l. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança
- m. e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- n. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos pacientes está sendo realizado adequadamente, conforme termos da contratação.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- a. A CONTRATADA deve dispor de profissional(is) devidamente registrado e habilitado nos conselhos de classe (conforme o lote) e demais habilitações necessárias, conforme especificações do lote vencido, descrito neste documento.
- b. A CONTRATADA deve enviar o profissional habilitado para atendimento presencial, quando for o caso, conforme descrito neste documento não podendo alegar quaisquer desconhecimentos ou fatos divergentes para descumprimento das obrigações.
- c. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um relatório detalhado dos serviços realizados, contendo o quantitativo de exames efetuados, a lista de usuários atendidos e as respectivas datas de atendimento. Esse relatório deverá ser entregue ao responsável designado pelo município para o acompanhamento do contrato e estará sujeito à fiscalização, visando garantir a transparência e o cumprimento das obrigações contratuais.
- d. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- e. Salvo as especificidades do lote 4, a empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização do município.
- f. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa CONTRATADA.
- g. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente incluindo omissões, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato, na proporção do dano causado e comprovado
- h. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- i. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.
- j. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- k. Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida por Comissão/gestor/fiscal de contratos designados pela contratante especificamente para este fim.
- l. Atender a legislação pertinente a profissão e demais legislações correlatas.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- m. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação vigente.
- n. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- o. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- p. Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, as notas fiscais, de acordo com os termos da contratação.
- q. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- r. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- s. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver contratado, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- t. Cumprir com as obrigações exigidas neste Edital discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:
- u. Designar profissionais legalmente habilitados, visando o melhor atendimento aos pacientes e seus familiares no Sistema de Saúde do Município, garantindo um atendimento humanizado;
- v. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- w. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços prestados, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada. Cumprir rigorosamente os horários definidos.
- x. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde- SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- y. Fornecer à gestão e fiscalização do contrato, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato. além de demais meios de comunicação que julgar pertinente, para contato dentro e fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- z. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da de cada lote vencido, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- aa. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- bb. Enviar mensalmente ao Setor Financeiro, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- cc. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação dos serviços, e demais atividades combinadas.
- dd. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes deste hospital.
- ee. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- ff. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
- gg. Solicitar formalmente autorização do Município, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato, mantidas as condições de habilitação.
- hh. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo do profissional indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço prestado, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- ii. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- jj. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- kk. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, comprovados conforme edital.
- ll. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.
- mm. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais: a) Assiduidade; b) Pontualidade;
- nn. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono sem que haja a devida justificativa, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no código de ética do conselho de classe vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital, na lei 14.133/2021 e na minuta do contrato.
- oo. Nas situações em que o médico indicado pela empresa contratada não comparecer, a fiscal/gestora do contrato notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado ao município.
- pp. A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial do município (e-mail) junto à empresa contratada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição, em até 24 horas.
- qq. Os profissionais disponibilizados pelas empresas contratadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária/consulta estabelecida em edital para cada lote.
- rr. A empresa contratada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- ss. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município e/ou terceiros.
- tt. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

6- DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação e do instrumento hábil será de 12 meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos citados.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as -medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.123/2021.

7.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.1.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento

7.1.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente vinculado a contratada.

7.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- e. O presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.
- f. O contrato depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.
- g. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas gestoras e fiscais contratuais respectivamente, no que couber: ELAINE CRISTINA TONI XAVIER ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Saúde e VALERIA NUNES VIDOTTI, ocupante do cargo de Coordenadora de Atenção Básica, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- h. As fiscais e Gestoras do contrato verificará em conjunto ao Departamento de Licitações e Contratos, no que couber, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i. As fiscais e Gestoras do contrato, terão suporte no que couber e a qualquer tempo do Departamento de Licitações e Contratos e do órgão jurídico municipal.

9- FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- a. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) uteis dias da entrada da nota fiscal na Tesouraria municipal, devendo o fornecedor apresentar o documento fiscal conforme a natureza da operação.
- b. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, em razão que a eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e facilitaria a viabilidade técnica, pois



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



o lote a ser licitados são comuns a todos os possíveis fornecedores, desta forma a divisão em lote ampliará a competição e manterá o interesse público e segurança da contratação assegurado.

c. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d. Opta-se pela adoção da modalidade de Pregão devido ao objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

e. O MODELO DE EXECUÇÃO fica caracterizado por contrato com execução parcelada, uma vez que as entregas serão eventuais, segundo as diversas datas do calendário de eventos dos setores.

f. Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo Índice IGP-M FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, com data-base vinculada à data da proposta apresentada.

g. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

h. Poderá ocorrer **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

i. **A Revisão de Preços** poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da referida lei onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/ítem, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

j. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

k. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

l. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

m. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

n. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

o. Nos casos dispostos nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento

10- JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DOS DEVERES DO ARTIGO 48, I E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ITEM EXCLUSIVO E COTA RESERVADA DE ATÉ 25%).

a) No caso, a licitação é composta, consoante o Estudo Técnico Preliminar, pela prestação de serviços e não um bem. Trata-se, portanto, de objeto que não se mostra divisível, não cabendo o parcelamento, pois não há viabilidade técnica para a sua adoção, uma vez que se trata de um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa dos serviços a serem prestados na organização de eventos. Desse modo aplica-se no disposto no artigo 49, III da Lei Complementar n.º 123/06 (Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado).

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



11.1 Da modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRONICA, nos termos da lei 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITARIO POR LOTE.

11.2 Do Preenchimento da Proposta e julgamento

a) A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

b) Para composição do valor da proposta, o proponente deve se ater ao custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado, além dos custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação da proposta incluindo: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.

c) As propostas deverão ser preenchidas impreterivelmente contendo todas as INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES MINIMAS DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS disponibilizadas no edital. As propostas que não possuem as informações e declarações mínimas do modelo de proposta, serão desclassificadas.

d) Os preenchimentos dos valores deverão ser por item, atendo-se ao valor total do lote, multiplicada pelas quantidades dos mesmos, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do lote, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.

d.1) Ao termino da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total do(s) itens(s), CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO SERÁ POR VALOR GLOBAL DO LOTE.

e) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza

12- DA ESTIMATIVA DE VALORES E PRAZOS

Contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais para atender as demandas do Departamento Municipal de Saúde, foram feitas as pesquisas de preços nos termos da lei 14.133/2021 artigo 23, inciso IV, com ateste do servidor municipal responsável, nas penas da lei, que compõe o processado:

Nº	Especificação do Item/Serviço	CODIGO SGTAP	QUANT.	VALOR MÉDIO COTADO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	10	R\$ 28,85	R\$ 288,50



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2	DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	250	R\$	8,33	R\$	2.082,50
3	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	10	R\$	38,18	R\$	381,80
4	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	5	R\$	37,12	R\$	185,60
5	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	10	R\$	8,22	R\$	82,20
6	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	200	R\$	10,44	R\$	2.088,00
7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	10	R\$	10,43	R\$	104,30
8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.004-8	15	R\$	16,71	R\$	250,65
9	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	20	R\$	23,98	R\$	479,60
10	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	30	R\$	7,91	R\$	237,30
11	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	02.02.03.121-7	10	R\$	63,07	R\$	630,70
12	DOSAGEM DE CADMIO	02.02.07.014-0	5	R\$	32,23	R\$	161,15
13	DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	30	R\$	6,29	R\$	188,70
14	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	02.02.03.096-2	20	R\$	52,29	R\$	1.045,80
15	DOSAGEM DE CHUMBO	02.02.07.017-4	5	R\$	25,57	R\$	127,85
16	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	5	R\$	33,46	R\$	167,30
17	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	5	R\$	24,11	R\$	120,55
18	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	30	R\$	15,21	R\$	456,30



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



19	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	450	R\$	9,23	R\$	4.153,50
20	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	450	R\$	11,40	R\$	5.130,00
21	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	450	R\$	5,21	R\$	2.344,50
22	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	40	R\$	17,39	R\$	695,60
23	COPROCULTURA (CULTURA DE FEZES)	02.02.04.013-8	5	R\$	23,39	R\$	116,95
24	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL (FEZES)	02.02.04.003-8	5	R\$	16,85	R\$	84,25
25	DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	10	R\$	25,54	R\$	255,40
26	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	300	R\$	7,39	R\$	2.217,00
27	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	200	R\$	13,62	R\$	2.724,00
28	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	200	R\$	9,60	R\$	1.920,00
29	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	02.02.01.036-8	20	R\$	9,29	R\$	185,80
30	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	5	R\$	47,57	R\$	237,85
31	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	350	R\$	24,39	R\$	8.536,50
32	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	30	R\$	18,02	R\$	540,60
33	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	30	R\$	28,43	R\$	852,90
34	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	10	R\$	17,94	R\$	179,40



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



35	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	20	R\$ 6,97	R\$ 139,40
36	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	80	R\$ 37,48	R\$ 2.998,40
37	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	70	R\$ 7,18	R\$ 502,60
38	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	50	R\$ 6,13	R\$ 306,50
39	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	70	R\$ 19,34	R\$ 1.353,80
40	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.112-8	10	R\$ 15,83	R\$ 158,30
41	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031136	10	R\$ 18,43	R\$ 184,30
42	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	200	R\$ 7,07	R\$ 1.414,00
43	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	500	R\$ 5,21	R\$ 2.605,00
44	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	40	R\$ 9,70	R\$ 388,00
45	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	400	R\$ 17,08	R\$ 6.832,00
46	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	700	R\$ 10,20	R\$ 7.140,00
47	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG	02.02.03.080-6	30	R\$ 34,03	R\$ 1.020,90
48	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	02.02.03.091-1	30	R\$ 38,37	R\$ 1.151,10
49	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO	02.02.03.078-4	30	R\$ 34,03	R\$ 1.020,90



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



	VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)					
50	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	30	R\$ 29,70	R\$ 891,00	
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	30	R\$ 38,37	R\$ 1.151,10	
52	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	30	R\$ 30,01	R\$ 900,30	
53	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	30	R\$ 55,70	R\$ 1.671,00	
54	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	40	R\$ 52,85	R\$ 2.114,00	
55	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	02.02.06.022-5	5	R\$ 14,22	R\$ 71,10	
56	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	10	R\$ 23,80	R\$ 238,00	
57	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	02.02.01.002-3	10	R\$ 20,38	R\$ 203,80	
58	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	30	R\$ 21,41	R\$ 642,30	
59	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	10	R\$ 20,06	R\$ 200,60	
60	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	5	R\$ 9,88	R\$ 49,40	
61	DOSAGEM DE LITIO	02.02.07.025-5	10	R\$ 8,08	R\$ 80,80	
62	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	10	R\$ 5,70	R\$ 57,00	
63	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.009-2	30	R\$ 29,24	R\$ 877,20	



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



64	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (AMOSTRA ISOLADA)	02.02.05.009-2	40	R\$	37,71	R\$	1.508,40
65	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (1 AMOSTRA)	02.02.04.008-9	140	R\$	7,88	R\$	1.103,20
66	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (3 AMOSTRA)	02.02.04.008-9	20	R\$	7,88	R\$	157,60
67	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	200	R\$	7,30	R\$	1.460,00
68	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10	R\$	29,56	R\$	295,60
69	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	30	R\$	25,18	R\$	755,40
70	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	30	R\$	14,65	R\$	439,50
71	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	30	R\$	6,95	R\$	208,50
72	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	30	R\$	16,58	R\$	497,40
73	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	200	R\$	43,45	R\$	8.690,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	5	R\$	24,44	R\$	122,20
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	5	R\$	37,44	R\$	187,20
76	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	50	R\$	8,31	R\$	415,50
77	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
78	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	50	R\$	19,89	R\$	994,50
79	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	150	R\$	19,92	R\$	2.988,00



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



80	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	200	R\$ 26,15	R\$ 5.230,00
81	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70
82	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00
83	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70
84	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	30	R\$ 9,63	R\$ 288,90
85	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	10	R\$ 43,42	R\$ 434,20
86	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	30	R\$ 29,70	R\$ 891,00
87	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	250	R\$ 8,14	R\$ 2.035,00
88	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	5	R\$ 40,57	R\$ 202,85
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	10	R\$ 34,19	R\$ 341,90
90	TIREOPEROXIDASE - ANTICORPOS ANTI TPO	90.01.01.160	10	R\$ 29,42	R\$ 294,20
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	30	R\$ 24,84	R\$ 745,20
92	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087	40	R\$ 19,95	R\$ 798,00
93	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
94	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	5	R\$ 56,57	R\$ 282,85
95	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	450	R\$ 7,07	R\$ 3.181,50



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



96	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	5	R\$	25,42	R\$	127,10
97	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	5	R\$	14,58	R\$	72,90
98	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	200	R\$	7,39	R\$	1.478,00
99	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	350	R\$	7,83	R\$	2.740,50
100	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	02.02.03.111-0	30	R\$	12,89	R\$	386,70
101	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL EM GESTANTE)	02.02.03.117-9	30	R\$	6,97	R\$	209,10
102	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	30	R\$	8,36	R\$	250,80
103	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	150	R\$	28,58	R\$	4.287,00
104	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	180	R\$	45,20	R\$	8.136,00
105	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	5	R\$	36,43	R\$	182,15
106	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	10	R\$	15,37	R\$	153,70

13- ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Fonte de Recurso	05	Recurso Federal	VALOR
	Unidade. Orçamentaria		Fundo Municipal de Saúde	
FICHA 196	Recurso		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE	R\$ 77.132,40



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



		SAÚDE / MANUT SERVIÇOS SAUDE/ SECRETARIA DA SAUDE	
FICHA 197	Recurso	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N° 09032023-033323 -2 (recurso federal)	R\$ 53.536,40
VALOR TOTAL (R\$)			130.668,80

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

14.2 - A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.

15- RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 - Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações técnicas pertinentes, decretos municipais 2.211/2024; 2214/2024, 2.215/2024, 2216/2024, 2217/2024 (podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>)).

16- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas que o compõem, transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).
- b. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.
- c. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização
- d. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- e. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- f. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- g. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- h. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- i. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- j. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal com endereço disposto no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 17:00h.
- k. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br e licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos e demais atos recebidos por outros meios e endereços.
- l. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.
- m. A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- n. A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.
- o. A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.
- p. O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis e DOE- Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOU- Diario Oficial da União em concomitância ao site do município e em via física no mural de publicações do gabinete do prefeito.

Lucianópolis, 25 de novembro de 2024.

VALERIA NUNES VIDOTTI
COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELAINE CRISTINA TONI XAVIER
DIRETORA DO DEPTO MUNICIPAL DE SAUDE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO III - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA.

MODELO (Papel timbrado da licitante)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 86/2024

I- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE LUCIANÓPOLIS-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕE O EDITAL.

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail(s): <i>*Informar e-mail para envio de empenho/contratos/comunicados.</i>		CNPJ nº
Inscrição Estadual:		
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO
CPF:		RG:
Responsável pela assinatura do contrato:		
RG:		
CPF:		
Cargo:		

ATENÇÃO:

- a) Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste processo, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



b) É OBRIGATÓRIO COTAR TODOS ITENS QUE COMPÕE O LOTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

c) É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE(S), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

O licitante (**firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ**), por intermédio do representante legal que subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, ter tomado conhecimento do local dos serviços nos termos do edital e de todas as condições e obrigações para a execução do (s) lote(s) que compõe o objeto, PROPÕE executa-lo(s), se vencedor, sob integral responsabilidade da licitante pelo valor global da proposta

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

LOTE ÚNICO	ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	10	DOSAGEM DE FOLATO		
01	2	250	DOSAGEM DE ACIDO URICO		
01	3	10	DOSAGEM DE ALDOSTERONA		
01	4	5	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA		
01	5	10	DOSAGEM DE AMILASE		
01	6	200	ANTIBIOGRAMA		
01	7	10	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)		
01	8	15	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)		
01	9	20	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)		
01	10	30	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
01	11	10	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125		
01	12	5	DOSAGEM DE CADMIO		
01	13	30	DOSAGEM DE CALCIO		
01	14	20	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)		
01	15	5	DOSAGEM DE CHUMBO		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



01	16	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS		
01	17	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS		
01	18	30	CLEARANCE DE CREATININA		
01	19	450	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL		
01	20	450	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		
01	21	450	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		
01	22	40	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)		
01	23	5	COPROCULTURA (CULTURA DE FEZES)		
01	24	5	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL (FEZES)		
01	25	10	DOSAGEM DE CORTISOL		
01	26	300	DOSAGEM DE CREATININA		
01	27	200	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)		
01	28	200	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO		
01	29	20	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA		
01	30	5	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)		
01	31	350	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)		
01	32	30	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA		
01	33	30	DOSAGEM DE ESTRADIOL		
01	34	10	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO		
01	35	20	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)		
01	36	80	DOSAGEM DE FERRITINA		
01	37	70	DOSAGEM DE FERRO SERICO		
01	38	50	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		
01	39	70	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)		
01	40	10	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		
01	41	10	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



01	42	200	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)		
01	43	500	DOSAGEM DE GLICOSE		
01	44	40	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO		
01	45	400	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA		
01	46	700	HEMOGRAMA COMPLETO		
01	47	30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)		
01	48	30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)		
01	49	30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)		
01	50	30	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)		
01	51	30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)		
01	52	30	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)		
01	53	30	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)		
01	54	40	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)		
01	55	5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)		
01	56	10	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)		
01	57	10	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO		
01	58	30	DOSAGEM DE INSULINA		
01	59	10	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)		
01	60	5	DOSAGEM DE LIPASE		
01	61	10	DOSAGEM DE LITIO		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



01	62	10	DOSAGEM DE MAGNESIO		
01	63	30	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (URINA DE 24 HORAS)		
01	64	40	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (AMOSTRA ISOLADA)		
01	65	140	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (1 AMOSTRA)		
01	66	20	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (3 AMOSTRA)		
01	67	200	DOSAGEM DE POTASSIO		
01	68	10	DOSAGEM DE PROGESTERONA		
01	69	30	DOSAGEM DE PROLACTINA		
01	70	30	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA		
01	71	30	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES		
01	72	30	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)		
01	73	200	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)		
01	74	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA		
01	75	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA		
01	76	50	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		
01	77	200	DOSAGEM DE SODIO		
01	78	50	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)		
01	79	150	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)		
01	80	200	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)		
01	81	30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO		
01	82	30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA		
01	83	30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE		
01	84	30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



01	85	10	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE		
01	86	30	DOSAGEM DE TESTOSTERONA		
01	87	250	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)		
01	88	5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA		
01	89	10	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA		
01	90	10	TIREOPEROXIDASE - ANTICORPOS ANTI TPO		
01	91	30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA		
01	92	40	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA		
01	93	30	DOSAGEM DE TRANSFERRINA		
01	94	5	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA		
01	95	450	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS		
01	96	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI		
01	97	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI		
01	98	200	DOSAGEM DE UREIA		
01	99	350	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA		
01	100	30	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)		
01	101	30	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL EM GESTANTE)		
01	102	30	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)		
01	103	150	DOSAGEM DE VITAMINA B12		
01	104	180	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D		
01	105	5	DOSAGEM DE ZINCO		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



01	106	10	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	
VALOR TOTAL DO LOTE (PARA FINS DE JULGAMENTO) R\$				
VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO R\$				(_____)

II- DADOS PARA CELEBRAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS CASO VENCEDORA:

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA PARA PREENCHIMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU CONTRATO

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

DADOS PARA PAGAMENTO:		
BANCO		
AGENCIA		
CONTA	() CORRENTE () POUPANÇA	NUMERO

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O INSTRUMENTO DO CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL INSTITUCIONAL:	EMAIL PESSOAL:

III - DECLARAÇÃO

1. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o valor ofertado para o lote é suficiente ao atendimento de todas



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



as especificações exigidas no edital correspondente e seus anexos.

2. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta proposta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

3. DECLARO que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

4. DECLARO que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e indiretos que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares ao serviços; tarifas do serviços; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento técnico necessário; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.1 DECLARO que os preços cotados não serão compensados / aumentados através de cobrança paralela via SUS.

5. DECLARO que na proposta os preços apresentados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo diretos e indiretos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, tributos, encargos sociais, material, insumos, materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, seguros e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto, ou seja, de cada lote cotado, da presente licitação.

6. DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RG

CPF:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O MODELO ABAIXO É MERAMENTE SUGESTIVO, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LO DESDE QUE CONTENHA MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. O DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX.

Processo Administrativo n.º XXX/20XX

.....(nome da licitante) pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º
....., estabelecida na rua, neste ato representado por
..... portador(a) do RG. sob o n.º e do CPF/MF sob o n.º
....., **DECLARA** sob as penas da lei:

- I. () a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. () Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, que tenho pleno conhecimento dos termos legais, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(QUANDO FOR O CASO)**
- III. () o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e do edital e seus anexos e que nos sujeitamos às mesmas, estando de pleno acordo com elas;
- IV. () o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- V. () o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. () a responsabilidade legal e veracidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assim como a integridade e legalidade dos documentos apresentados;
- VII. () que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VIII. () que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- IX. () que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- X. () que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XI. () que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XII. () Não ter recebido da Administração Pública direta e indireta do Município de Lucianópolis/SP, penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** que a impeça de licitar



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156, Lei 14.133/2021, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- XIII. () a responsabilidade legal pelas informações, dados e documentos apresentados no processo;
- XIV. () para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- XV. () não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XVI. () conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVII. () assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste/instrumento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII. () sob as penas da lei, que atendemos plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Eletrônico nº ___/___, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição;
- XIX. () que assumimos inteira responsabilidade pelo objeto licitado, respeitando e cumprindo as normas vigentes à mesma, incluindo as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, quando for o caso;
- XX. () não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- XXI. () atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- XXII. () que acataremos todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada entrega;
- XXIII. () que nos obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- XXIV. () para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade, XX de XXXXXXX de 2024.

Assinatura

Nome do Representante Legal



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 86/2024
CONTRATO N.º/2024

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP (CONTRATANTE), com sede no(a) RUA DONA MARIA FAUSTINA, Nº 300, CEP 17.475-021, na cidade de LUCIANÓPOLIS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.518.504/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) senhor Prefeito HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador do RG. nº. 29.056.106-1, CPF nº 292.787.508-16, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2024, cadastrado no sistema de contabilidade sob nº de contrato ___/2024; processo administrativo nº 117/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA DA ATA (CONTRATADA): Empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo/a Sr (a) _____, CPF: _____, cargo _____.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE LUCIANÓPOLIS-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕE O EDITAL**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO	ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	10	DOSAGEM DE FOLATO		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



01	2	250	DOSAGEM DE ACIDO URICO		
01	3	10	DOSAGEM DE ALDOSTERONA		
01	4	5	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA		
01	5	10	DOSAGEM DE AMILASE		
01	6	200	ANTIBIOGRAMA		
01	7	10	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)		
01	8	15	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)		
01	9	20	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)		
01	10	30	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
01	11	10	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125		
01	12	5	DOSAGEM DE CADMIO		
01	13	30	DOSAGEM DE CALCIO		
01	14	20	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)		
01	15	5	DOSAGEM DE CHUMBO		
01	16	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS		
01	17	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS		
01	18	30	CLEARANCE DE CREATININA		
01	19	450	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL		
01	20	450	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		
01	21	450	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		
01	22	40	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)		
01	23	5	COPROCULTURA (CULTURA DE FEZES)		
01	24	5	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL (FEZES)		
01	25	10	DOSAGEM DE CORTISOL		
01	26	300	DOSAGEM DE CREATININA		
01	27	200	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



01	28	200	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO		
01	29	20	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA		
01	30	5	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)		
01	31	350	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)		
01	32	30	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA		
01	33	30	DOSAGEM DE ESTRADIOL		
01	34	10	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO		
01	35	20	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)		
01	36	80	DOSAGEM DE FERRITINA		
01	37	70	DOSAGEM DE FERRO SERICO		
01	38	50	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		
01	39	70	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)		
01	40	10	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		
01	41	10	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		
01	42	200	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)		
01	43	500	DOSAGEM DE GLICOSE		
01	44	40	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO		
01	45	400	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA		
01	46	700	HEMOGRAMA COMPLETO		
01	47	30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)		
01	48	30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)		
01	49	30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)		
01	50	30	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



01	51	30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)		
01	52	30	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)		
01	53	30	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)		
01	54	40	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)		
01	55	5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)		
01	56	10	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)		
01	57	10	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO		
01	58	30	DOSAGEM DE INSULINA		
01	59	10	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)		
01	60	5	DOSAGEM DE LIPASE		
01	61	10	DOSAGEM DE LITIO		
01	62	10	DOSAGEM DE MAGNESIO		
01	63	30	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (URINA DE 24 HORAS)		
01	64	40	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (AMOSTRA ISOLADA)		
01	65	140	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (1 AMOSTRA)		
01	66	20	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (3 AMOSTRA)		
01	67	200	DOSAGEM DE POTASSIO		
01	68	10	DOSAGEM DE PROGESTERONA		
01	69	30	DOSAGEM DE PROLACTINA		
01	70	30	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA		
01	71	30	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES		
01	72	30	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



01	73	200	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)		
01	74	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA		
01	75	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA		
01	76	50	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		
01	77	200	DOSAGEM DE SODIO		
01	78	50	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)		
01	79	150	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)		
01	80	200	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)		
01	81	30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO		
01	82	30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA		
01	83	30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE		
01	84	30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)		
01	85	10	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE		
01	86	30	DOSAGEM DE TESTOSTERONA		
01	87	250	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)		
01	88	5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA		
01	89	10	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA		
01	90	10	TIREOPEROXIDASE - ANTICORPOS ANTI TPO		
01	91	30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA		
01	92	40	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA		
01	93	30	DOSAGEM DE TRANSFERRINA		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



01	94	5	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA		
01	95	450	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS		
01	96	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI		
01	97	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI		
01	98	200	DOSAGEM DE UREIA		
01	99	350	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA		
01	100	30	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)		
01	101	30	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL EM GESTANTE)		
01	102	30	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)		
01	103	150	DOSAGEM DE VITAMINA B12		
01	104	180	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D		
01	105	5	DOSAGEM DE ZINCO		
01	106	10	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA		
VALOR TOTAL DO LOTE (PARA FINS DE JULGAMENTO) R\$					
VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO R\$					
(_____)					

2.1.1 O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciador da Ata será a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, não sendo admitido a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador.

4. RECURSO FINANCEIRO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



21.12 4.1. As despesas decorrentes da presente ata serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos da dotação orçamentária vigente a seguir: 02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE – 020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – 10 301 0017 2022 0000 MANUT SERV SAÚDE - FICHA 196 - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 300.014 SECRETARIA DA SAUDE / 02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE – 020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – 10 301 0017 2022 0000 MANUT SERV SAÚDE - FICHA 197 - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 300.028 TRANSF. REC. SUS FUNDO A FUNDO.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. a) Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).
 - 5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e no PNCP, ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.8. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6. ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, salvo nos casos de prorrogação.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Negociação

- 6.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 6.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital do Pregão Eletrônico.

8.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

8.3. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes, caso houverem

9. DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA e EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser executados/entregue em perfeitas condições, de acordo com as disposições constantes no termo de referência do Edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 9.2. O objeto serão executados/entregue de acordo com a necessidade de uso do Município de Lucianópolis, mediante emissão de pedido de compra pelo setor requerente, conforme disposições constantes no termo de referência do edital.
- 9.3. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam no termo de referência:** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão seguir as metodologias e procedimentos descritos no termo de referência, que incluem todas as fases do processo de coleta, análise e entrega dos resultados dos exames, bem como o uso de tecnologias adequadas para garantir a qualidade e eficiência dos serviços.
- 9.3.1 Local e horário da prestação de serviço:** A prestação de serviço será realizada na UBS Lauro Borges, situada na Rua Irenio Zaninoto, 10, CEP 17.475-162, com início às 06:00 da manhã até o ultimo paciente agendado para a coleta do dia. A empresa contratada deverá estar disponível no local e horário estabelecido para realizar as coletas e exames conforme as necessidades da unidade e a demanda dos pacientes.
- 9.4. Os serviços prestados serão desenvolvidos conforme a especificação de cada item do lote único, descritos no termo de referência.
- 9.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante e a Contratada poderão, de comum acordo, ajustar os dias e horários da prestação dos serviços, prevalecendo sempre o interesse da Contratante. Caso a Contratada necessite substituir o(s) profissional(is) responsável(is), seja por não comparecimento nos horários preestabelecidos ou por qualquer outro motivo, deverá fazê-lo em tempo hábil, garantindo a continuidade e a manutenção dos serviços, sempre sob sua responsabilidade e expensas.
- 9.6. A demanda do município tem como base característica central o atendimento aos pacientes que necessitam de exames laboratoriais, dentro do sistema municipal de saúde de Lucianópolis, assegurando que todos os serviços laboratoriais sejam prestados conforme as necessidades da população local e as especificidades clínicas dos pacientes.
- 9.6.1. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos objetos, constantes da respectiva nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado.
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.
- 10.3. **Deverá a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Licitatório nº 86/2024 – CONVÊNIO 09032023-033323-2 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL.**
- 10.4. O pagamento será efetuado até 30, (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante aprovação da fiscalização do CONTRATANTE

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo a execução dos serviços, sem ônus para o contratante;
- 11.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 11.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 11.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 11.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 11.6. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante.
- 11.7. A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 11.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 11.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Comunicar à Contratada
- 12.2. qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.
- 12.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto contratado.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 12.6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.7. Emitir, por meio do setor competente, pedido de compra.
- 12.8. Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações constantes do edital.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

- 13.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.
- 13.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 13.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.
- 13.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.
- 13.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.
- 13.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.
- 13.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

13.8. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13.8.1 Da Autorização de uso de dados pessoais: A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

13.8.2 Finalidade do Tratamento dos Dados: A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

a) Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



13.8.3 Compartilhamento de Dados: A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.8.4 Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

13.8.5 Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

a) A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

b) A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

14. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

16.2 A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

16.3 A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

16.4 A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.5 A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

17. DO FORO

17.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Duartina/SP.

18. DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Em atendimento às exigências contidas no art. 18, § 1º, inciso X; art. 25; art. 104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a "gestão por competência" ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:

18.2. Gestor do Contrato ou Instrumento Hábil o senhor (a) secretário (a): Elaine Cristina Toni Xavier, Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

18.3. Fiscal do Contrato ou Instrumento Hábil o senhor (a): Valeria Nunes Vidotti- Coordenadora de Atenção Básica.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

19.2. A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

19.3. O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital expresso no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 19.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços e as demais por apostilamento.
- 19.5. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº __/2024, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances e documentos que compõe o processo licitatório.
- 19.6. Todos os protocolos, assinaturas, retiradas de documentos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada no Paço Municipal, situado na Rua DONA MARIA FAUSTINA, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, LUCIANÓPOLIS/SP de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lucianópolis, XXXXXX de XXXXX de 20XX

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME/CARGO/ASSINATURA

Testemunha1
Nome /RG/Assinatura

Testemunha2
Nome /RG/Assinatura



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS.

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: _____

CNPJ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS.

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/____

DATA DA ASSINATURA: __/__/__

VIGÊNCIA: Doze (12) meses

OBJETO _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

_____, __ de ____ de ____

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP

Pela Contratante: _____

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	2021 A 2024

Pela Contratada: _____

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

PREFEITO MUNICIPAL